

ANEXO I - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A.

ORDENS DE PAGAMENTO

Serão regidos por este Anexo os direitos e obrigações relativos a ordens de pagamento emitidas pelo CLIENTE contra o BANCO e aquelas recebidas pelo BANCO em benefício do CLIENTE, bem como das ordens emitidas pelo CLIENTE ao BANCO para pagamento de títulos e fichas de compensação.

1. O BANCO obriga-se a acatar as seguintes ordens de pagamento emitidas pelo CLIENTE, sempre vinculadas à Conta Corrente: a) operações de giro bancário por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e Transferência Eletrônica Disponível – TED; e b) ordens de pagamento de títulos e fichas de compensação.
2. Ainda, o BANCO obriga-se a atuar por conta e no interesse do CLIENTE para apresentar para pagamento e receber, de forma vinculada à conta de depósito, o valor relativo a ordens de pagamento emitidas por terceiros em benefício do CLIENTE contra quaisquer BANCOS integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
3. Não se submetem ao aqui previsto quaisquer ordens de pagamento que não estejam vinculadas à(s) conta(s) de depósito(s) mantida(s) pelo CLIENTE junto ao BANCO.
4. O BANCO debitará na Conta Corrente do CLIENTE: a) o valor correspondente a todas as transferências de recurso cursadas; b) o valor correspondente a todos os pagamentos a terceiros realizados em conta na Conta Corrente; e c) o valor correspondente a todas as tarifas devidas nos termos deste Anexo e do Capítulo 15 do Regulamento.
5. O BANCO creditará na Conta Corrente os valores correspondentes às ordens de pagamento emitidas em benefício do CLIENTE, imediatamente após tê-los recebido.
6. O CLIENTE obriga-se a não emitir ordens de pagamento contra o BANCO, sem dispor, em sua Conta Corrente, de saldo credor suficiente. Para fins do aqui disposto, integrará o saldo credor da Conta Corrente o limite de quaisquer aberturas de crédito em Conta Corrente contratadas pelo CLIENTE junto ao BANCO.
7. Qualquer ordem de pagamento emitida em valor superior ao saldo disponível em Conta Corrente será rejeitada pelo BANCO, ou poderá ser por ele recusada, caracterizando-se uma operação a descoberto, nos termos previstos no Regulamento.
7. No caso de devolução de ordem de pagamento emitida sem a devida provisão de fundos na Conta Corrente, o CLIENTE deverá ressarcir ao BANCO os custos incorridos com o processamento da ordem e rejeição do pagamento, de acordo com as tarifas aplicáveis à época.

A) Ordens de giro bancário

A1) O CLIENTE poderá sacar contra o BANCO ordens de pagamento por meio de operações de giro bancário que serão documentadas em Documentos de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou documentos de transferência de recursos entre contas do BANCO, conforme a regulamentação em vigor. O BANCO obriga-se a dar curso a referidas operações de giro bancário, entregando os recursos correspondentes ao BANCO indicado pelo CLIENTE, junto ao qual o beneficiário da operação mantém conta corrente.

A2) As transferências de recursos poderão ser ordenadas pelo CLIENTE por qualquer meio ou forma que o BANCO lhe disponibilize. No caso de transferências realizadas por meio eletrônico (Internet Banking ou Mobile Banking) o CLIENTE deverá identificar-se com a senha pessoal que lhe foi fornecida para movimentação da Conta Corrente.

A3) O BANCO poderá permitir ao CLIENTE ordenar transferências de recursos por meio de ordens enviadas por escrito ao BANCO, assinadas pelo CLIENTE ou por seu representante legal devidamente cadastrado junto ao BANCO, digitalizadas e encaminhadas por e-mail ou outro

meio eletrônico disponibilizado pelo BANCO. Nesse caso, o CLIENTE deverá encaminhar ao BANCO em até 24 horas o documento original, que será considerado válido somente após a conferência das assinaturas por um funcionário em conjunto com um gerente do BANCO. Essas ordens terão a mesma força jurídica e legal das ordens escritas, valendo os recibos, avisos de lançamento e outros comunicados emitidos pelo BANCO como comprovantes das solicitações, o que sempre será dado por bom, firme e valioso a todo tempo.

A4) O BANCO recusará o curso de qualquer operação de giro bancário caso os dados do beneficiário, informados na ordem, apresentem qualquer divergência. O BANCO poderá confirmar junto ao CLIENTE a realização de transferências de recursos que não sejam adequadas ao perfil normal de negócios daquele CLIENTE.

A5) Pelas ordens de pagamento cursadas será devido ao BANCO a respectiva tarifa.

A6) O prazo para pagamento e liquidação das ordens de pagamento cursadas pelo BANCO no interesse do CLIENTE seguirão os prazos estabelecidos pelas respectivas câmaras de compensação.

A7) O CLIENTE deverá ressarcir ao BANCO de qualquer custo por ele incorrido junto às câmaras de compensação decorrente da ordem de pagamento emitida.

B) Pagamento de Títulos e Fichas de Compensação em débito na Conta Corrente

B1) O CLIENTE poderá ordenar ao BANCO o pagamento de obrigações perante terceiros representados em títulos e fichas de compensação, mediante débito em Conta Corrente.

B2) Os títulos e fichas de compensação deverão ser apresentados ao BANCO por qualquer dos meios e formas por ele disponibilizados ao CLIENTE.

B3) O CLIENTE poderá contratar junto ao BANCO serviço automático de realização de pagamentos a terceiros, denominado “débito automático”, cadastrando o pagamento de títulos e fichas de compensação na Conta Corrente.

B4) Por força do serviço de débito automático, o BANCO pagará, por conta do CLIENTE, os documentos de cobrança contra ele emitidos por terceiros que estejam vinculados à Conta Corrente cadastrada, desde que, em referida cobrança, haja saldo credor suficiente para suportar referido pagamento.

C) Recebimento de Ordens de Pagamento

C1) O BANCO apresentará para pagamento, por conta do CLIENTE, ordens de pagamento recebidas de terceiros em benefício do CLIENTE, que tenham sacadas contra instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

C2) A apresentação para pagamento aqui prevista seguirá o previsto na legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que os prazos para disponibilização dos valores serão aqueles definidos pelas respectivas câmaras de compensação.

C3) Por força do aqui previsto, o BANCO não praticará nenhum ato de cobrança judicial ou extrajudicial das ordens de pagamento cuja liquidação tenha sido negada pelo respectivo BANCO por qualquer motivo.

Este Anexo I é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto.